

Manifestação de recusos

De KR DA SILVA <krdasilvacomercio@hotmail.com>

Para licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br <licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br>

Data 2021-12-09 08:44

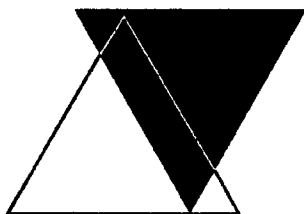
Bom dia Sr. Pregoeiro,

Temos o interesse em manifestar recurso, só nos informe qual o prazo temos para essa apresentação.

Atenciosamente

Kamilla Rhafylla

Enviado do Email para Windows



R DA SILVA & COMERCIO EIRELI – EPP
CNPJ: 28.893.280/0001-23 - INSC. ESTADUAL: 126898812

SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO.

REF. : PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6342/2021

K R DA SILVA COMERCIO EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.893.280/0001-23, com sede à Avenida dos Marinheiros, nº 21, Quadra 11, Bairro Roseana Sarney, na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no § 1º do art. 44, do Decreto Federal nº 10.014/2019, combinado com o subitem 12.1, do Instrumento Convocatório, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão proferida pelo senhor Pregoeiro, que julgou **INABILITOU** a RECORRENTE, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

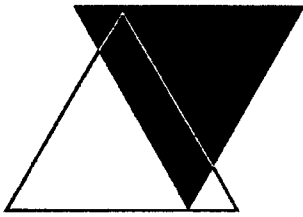
Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

O registro da decisão que inabilitou a RECORRENTE, assim se posicionou o Senhor Pregoeiro:
“ Após a verificação e exame da documentação juntada para efeito de habilitação a empresa K R DA SILVA COMÉRCIO EIRELI, julgada inabilitada devido não apresentação do item 9.4”b” do edital”.

Objetivando demonstrar o equívoco cometido pelo Senhor Pregoeiro, na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação, destinada à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, razão pela qual pede-se vênua para assim proceder:

“ 9.4

- a) (...)
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do exercício social já exigível e apresentado na forma da lei (...);
 - b-1 (...);
 - b.2 (...);
 - b.3 (...);
 - b.4(...);



R DA SILVA & COMERCIO EIRELI – EPP
NJ: 28.893.280/0001-23 - INSC. ESTADUAL: 126898812

b.5 (...)

Empresas OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante de Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (...);;

(..);

(...);

(...).

Senhor Pregoeiro, a Requerente é empresa de pequeno porte EPP, e o comprovante da Opção pelo regime de tributação do Simples Nacional, já se encontra nos autos.

Vejam os que diz o art.13 da Lei nº 10.403/2015;

“ Art. 13. Nas licitações destinadas a participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, não será exigida apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, para fins de habilitação.

E ainda, o art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015;

Art. 3º.. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

II - DO PEDIDO

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Senhor Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Paço do Lumiar, 10 de dezembro de 2021.

Kamilla Rhafylla Pereira da Silva
CPF: 605524443-83
RG: 039130352010-7
Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE	
PAÇO DO LUMIAR - MA	
PROTOCOLO CENTRAL	
Proto. Adm. nº	
Autuado em:	13/12/2021
Servidor	

Mariana Nogueira Matos
Matricula nº. 67010148